

## "Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica criado como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) com personalidade jurídica própria sendo o Fôro na cidade de Indaiatuba, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

**ART 2º** - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Indaiatuba, competindo-lhe com exclusividade:

**a)** - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação aos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

**b)** - operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

**c)** - lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

**d)** - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor.

**ART 3º** - O SAAE será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO 1º** - Poderá a Prefeitura entretanto, contratar a administração do SAAE com o DOS ou com entidades públicas especializadas.

**PARÁGRAFO 2º** - Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior à entidade administradora, representar o SAAE em juízo ou fora dele.

**ART 4º** - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**ART 5º** - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

**a)** Tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.

**b)** Contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os serviços de água e esgotos.

- c) Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) Auxílios, subvenções e créditos, especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.
- e) Produto dos juros sobre depósitos bancários e outras vendas patrimoniais.
- f) Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.
- g) Produtos de cauções dos depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.
- h) Doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade , lhe devam caber.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

**ART 6º** - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência e econômico financeira do SAAE.

**ART 7º** - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21/01/61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

**ART 8º** - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de um contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em regulamento.

**ART 9º** - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e de esgotos.

**ART 10º** - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à administração do SAAE admitir movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

**ART 11º** - Aplica-se ao SAAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

**ART 12º** - O SAAE submeterá anualmente à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

**ART 13º** - Fica aberto o crédito especial para ocorrer às despesas com as instalações do SAAE.

**ART 14º** - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das contas e das contribuições de melhoria e o regimento interno do SAAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

**ART 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 2 de julho de 1968

**ROMEU ZERBINI**

**O PREFEITO MUNICIPAL**